

PORTARIA Nº 672, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998.

Portaria nº 672, de 16 de outubro de 1998, que adota o Sistema de Administrações Especiais para Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na Guarnição de Brasília, e dá outras providências.

**NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, NA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA**

~~Art. 1º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:~~

Art. 1º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:  
([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

~~I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação de qualquer natureza utilizada com a finalidade específica de servir de moradia para o pessoal do Ministério do Exército;~~

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) - é a edificação de qualquer natureza utilizada com a finalidade específica de servir de moradia para o pessoal do Comando do Exército;  
([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

II - Bloco Residencial (BR) - é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício ou mesma área residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

III - Unidade Habitacional (UH) - é o apartamento de um dado edifício, considerado individualmente no BR;

IV - Administração Especial - é a administração realizada nos Blocos Residenciais em edifícios localizados na Gu de Brasília;

V - Proprietário - é aquele que possui o domínio da UH considerada;

~~VI - Permissionário de PNR - é o servidor militar ou civil do Ministério do Exército, ocupante de PNR a ele distribuído;~~

VI - Permissionário de PNR - é o servidor militar ou civil do Comando do Exército, ocupante de PNR a ele distribuído; ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

VII - Morador - é o ocupante da UH, independentemente de sua condição de permissionário, proprietário ou locador;

VIII - Despesas Ordinárias - são aquelas destinadas à manutenção, resultantes do rateio das despesas realizadas em cada mês, tais como zeladoria, consumo de água e energia elétrica, seguro contra incêndios, bem como outras relativas às áreas e/ou equipamentos de uso comum;

IX - Despesas Extraordinárias - são aquelas imprevisíveis, não inseridas no item anterior, a serem custeadas pelos proprietários como sendo as decorrentes de obras estruturais de reparação;

~~X - Despesas de Responsabilidade da Prefeitura Militar de Brasília (PMB) - são todas as despesas relacionadas com os PNR ou os blocos residenciais, que devam ser custeadas pela União/MEx, na condição de proprietária de UH;~~

X - Despesas de Responsabilidade da Prefeitura Militar de Brasília (PMB) - são todas as despesas relacionadas com os PNR ou os blocos residenciais, que devam ser custeadas pela União/EB, na condição de proprietária de Unidade Habitacional (UH); [\(Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17\)](#)

XI - Despesas Individuais dos Moradores - são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, de responsabilidade do morador;

XII - Taxa Condominial - é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga pelos proprietários, pela PMB, pelos permissionários e pelos locadores, nos blocos onde seja instituído um condomínio, conforme suas responsabilidades;

XIII - Rateio de Despesas Comuns - é a quantia, correspondente às despesas ordinárias, a ser paga pelos permissionários e pela PMB, nos blocos onde esteja instituída a Administração de Compossuidores, conforme suas responsabilidades;

~~XIV - Multa - é a quantia devida pela inobservância a qualquer preceito estabelecido nos Estatutos das Administrações e nas Convenções de Condomínios, sem prejuízo daquelas já previstas na legislação pertinente;~~

XIV - Multa - é a quantia devida pela inobservância a qualquer preceito estabelecido nos Estatutos das Administrações e nas Convenções de Condomínios, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990; [\(Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17\)](#)

~~XV - Taxa de Uso - é o pagamento mensal, devido pelo permissionário regular, decorrente da permissão de uso do PNR que lhe foi concedida, de acordo com a Lei nº 8.025/90;~~

XV - Taxa de Uso - é o pagamento mensal, devido pelo permissionário regular, decorrente da permissão de uso do PNR que lhe foi concedida, de acordo com a Medida Provisória (MP) nº 2.215, de 31 de agosto de 2001; [\(Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17\)](#)

XVI - Serviços de Zeladoria - é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo: vigilância, segurança, limpeza, serviços de jardinagem, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XVII - Moralidade - entender-se-á por moralidade o universo das relações entre moradores, no que diga respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna dos edifícios e demais aspectos congêneres;

XVIII - Manutenção - atividade corrente, que compreende a conservação e a reparação do PNR, destinada a manter o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização dos equipamentos, instalações, móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuído ao PNR. A manutenção não pode alterar a estrutura, instalações e especificações do PNR, dispensando, portanto a elaboração de projetos de engenharia;

XIX - Conservação - atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e defeitos provocados pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XX - Reparação - obra corretiva executada para recompor o aspecto original da construção ou instalações e para readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas.

XXI - Ano Comercial - considera-se o ano como sendo de 360 (trezentos e sessenta) dias, independentemente do mês ter 28, 29, 30 ou 31 dias;

Parágrafo único. Esta Portaria tem como convenção, para todos os efeitos, o Ano Comercial.

XXII - Síndico ou administrador é o responsável pela gestão de um ou mais edifícios. É eleito pela Assembleia Geral, sendo o responsável direto do condomínio, pronto para manter a ordem, a disciplina, a segurança, a legalidade e a limpeza do edifício.

Parágrafo único. Para todos os efeitos destas Normas, o síndico equipara-se a Presidente de Administração/Associação de Compossuidores.

Art. 2º Nos edifícios residenciais de propriedade exclusiva da União, constituídos sob a forma de unidades habitacionais isoladas entre si, a administração das partes comuns e a responsabilidade por sua manutenção serão repassadas aos respectivos moradores que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária da legislação sobre condomínios em edificações.

Parágrafo único. O gerenciamento das partes comuns, previstos no caput do artigo, será exercido por uma Administração de Compossuidores, constituída por permissionários de PNR.

Art 3º Vendida a primeira Unidade Habitacional de cada BR, ficará extinta a comunhão de interesses de que trata o artigo precedente, cabendo aos moradores firmar Convenção de Condomínio, nos termos da Lei nº 4.591/64.

~~Art. 4º - Nas assembleias de Condomínios e de Administrações de Compossuidores, com a finalidade de deliberar sobre providências relativas à administração das áreas comuns, a União/MEx/PMB se fará representar por um Oficial designado pela PMB, não podendo assumir cargos naquelas entidades, cabendo-lhe:~~

Art. 4º Nas assembleias de Condomínios e de Administrações/Associações de Compossuidores, com a finalidade de deliberar sobre providências relativas à administração das áreas comuns, a União/EB/PMB se fará representar por um militar designado pela PMB, não podendo assumir cargos naquelas entidades, cabendo-lhe: [\(Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17\)](#)

I - verificar o fiel cumprimento destas Normas e demais Normas pertinentes;

II - levar ao conhecimento da PMB as irregularidades observadas;

III - outros encargos a serem definidos por Instruções Reguladoras elaboradas pela

11ª Região Militar (11ª RM).

Art. 5º - Compete ao Síndico as atribuições definidas na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, art. 22, § 1º e outras estabelecidas em Convenção de Condomínio.

~~Art. 6º - Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores as atribuições referidas no artigo anterior e outras estabelecidas no Estatuto da Administração.~~

Art. 6º Compete ao Presidente da Administração/Associação de Compossuidores as atribuições referidas no artigo anterior e outras estabelecidas no Estatuto da Administração/Associação. [\(Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17\)](#)

~~Art. 7º - São despesas de responsabilidade do permissionário, além da taxa de uso e de outras que lhe forem imputadas por danos causados aos bens da União, as seguintes:~~

Art. 7º São despesas de responsabilidade do permissionário, além da taxa de uso e de outras que lhe forem imputadas por danos causados aos bens da União, as seguintes: [\(Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17\)](#)

I – despesas de natureza comum referentes a:

- a) limpeza das áreas comuns;
- b) manutenção dos jardins dos blocos;
- c) água e energia elétrica das áreas comuns;
- d) zeladoria;
- e) manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves, e interfones;
- f) manutenção da instalação coletiva de gás;
- g) manutenção de bombas d água;
- h) limpeza de caixa d água e cisterna;
- i) manutenção em bom estado do funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica;
- j) limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;
- k) instalação e manutenção de sistema de vigilância por câmeras;
- l) manutenção em bom estado do funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias das áreas coletivas;

m) substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas;

n) seguro contra incêndio;

o) manutenção das antenas;

~~p) manutenção da pintura das áreas comuns, no estado em que forem transferidas às Administrações de Compossuidores ou condomínios, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pela PMB;~~

p) manutenção da pintura das áreas comuns, no estado em que forem transferidas às Administrações/Associações de Compossuidores ou condomínios, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pela PMB; [\(Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17\)](#)

q) coleta de lixo doméstico, quando for o caso;

~~r) contrato de manutenção de elevadores, excetuada a reposição de peças;~~

r) contrato de manutenção de elevadores, constando a reposição de peças; [\(Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17\)](#)

s) recarga de extintores de incêndio;

t) limpeza e manutenção de áreas de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais as saunas, piscinas, quiosques, playgrounds e quadras esportivas, restritas às áreas da projeção dos BR;

u) despesas de combate a insetos e roedores;

v) outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, referentes ao BR.

II - Despesas de natureza individual referentes a:

a) manutenção do PNR nas mesmas condições em que foi recebido;

b) limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas do PNR individual;

c) manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias do PNR;

d) consumo de água quando mensurado individualmente;

e) consumo de energia elétrica e conta telefônica do PNR;

f) manutenção de portas, incluindo confecção de chaves;

g) manutenção da instalação de gás do PNR;

h) manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica do PNR;

i) substituição das lâmpadas queimadas do PNR;

j) seguro contra incêndio do PNR;

l) manutenção e conservação de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo do respectivo PNR;

m) despesas de combate a insetos e roedores, referente ao PNR;

n) despesas com gás, exclusivamente do PNR;

o) outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente do PNR.

Parágrafo único. As despesas comuns relativas aos PNR desocupados ficarão sob a responsabilidade da PMB.

Art. 8º - Nos Blocos Residenciais, são despesas de responsabilidade dos proprietários as referentes a:

I - reforma ou recuperação de telhados;

~~II - reparo de equipamentos incluindo reposição de peças~~

II - reparo de equipamentos incluindo reposição de peças, sendo que no caso dos elevadores a PMB repassará mensalmente recurso ao bloco residencial na ordem de 30% do valor do contrato de manutenção, com a finalidade de reposição imediata de peças, quando se fizer necessária; ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

III - troca de motores de elevadores e de portões de garagem;

IV - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem;

V - reforma ou recuperação dos Blocos;

VI - reforma ou recuperação de PNR;

VII - reforma ou revisão da rede elétrica do PNR;

~~VIII - manutenção das partes estruturais do PNR;~~

XIII - instalação de corrimãos. ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

IX - substituição de portas e janelas do PNR;

X - instalação de porteiro eletrônico (condicionada à disponibilidade de recursos);

XI - troca de bomba d'água de cisterna;

XII - troca de tubos e canos das redes hidráulicas e de esgoto;

Art. 9º - O permissionário, ao receber um PNR em bloco residencial, assinará:

I - Termo de Permissão de Uso;

II - Termo de Adesão à Administração de Compossuidores do respectivo bloco;

III - Termo de Vistoria de PNR.

Art. 10. São deveres do permissionário:

I - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros;

II - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte da PMB;

~~IV - aderir à Convenção de Condomínio ou ao Estatuto da Administração de Compossuidores do BR;~~

IV - aderir à Convenção de Condomínio ou ao Estatuto da Administração/Associação de Compossuidores do Bloco Residencial (BR); ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

V - proceder a devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

VI - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

~~VII - as demais disposições constantes nos art. 45, 46 e 47 da Portaria nº 340, de 18 de junho de 1998.~~

VII - as demais disposições constantes nos art. 42 e 43 da Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, ou legislação que venha a lhe substituir. ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

~~Art. 11 - A União/MEEx/PMB não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou se fizerem em consequência de atos praticados pelas entidades condominiais ou administradoras.~~

Art. 11. A União/EB/PMB não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou se fizerem em consequência de atos praticados pelas entidades condominiais ou administradoras. ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

~~Art. 12 - Os Condomínios e as Administração de Compossuidores, tão logo instituídos, deverão assinar com a PMB um Termo de Responsabilidade, de Ajuste e de Permissão de Uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes no que tange a questões de ordem patrimonial, financeira e administrativa.~~

Art. 12. Os Condomínios e as Administrações/Associações de Compossuidores, tão logo instituídos, deverão assinar com a PMB um Termo de Responsabilidade, de Ajuste e de Permissão de Uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes no que tange a questões de ordem patrimonial, financeira e administrativa. ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

Art. 13 - Nenhum acréscimo ou alteração do projeto ou da especificação original será feito em PNR sem autorização do DEC. Nestas disposições enquadram-se as modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 14 - O Comandante da 11ª RM baixará as instruções que se fizerem necessárias para a integral aplicação destas Normas.

Nenhum acréscimo ou alteração do projeto ou da especificação original será feito em PNR sem autorização do DEC. Nestas disposições enquadram-se as modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

~~Art. 15 - As entidades condominiais e administradoras serão consideradas, desde logo, Entidades Consignatárias, objetivando-se permitir o desconto em contracheque dos permissionários das taxas condominiais e rateios de despesas comuns e o repasse dos montantes às respectivas entidades.~~

Art. 15. As entidades condominiais e administradoras serão consideradas, desde logo, Entidades Consignatárias, objetivando-se permitir o desconto em contracheque dos permissionários das taxas condominiais e rateios de despesas comuns e o repasse dos montantes às respectivas entidades. ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

~~Art. 16 - O MEx repassará mensalmente aos Condomínios e Administração de Compossuidores o percentual de 30% (trinta por cento) do total da Taxa de Uso arrecadada em cada bloco, a título de auxílio às despesas comuns.~~

~~Parágrafo único. Nos blocos com regime de condomínio, este repasse destinar-se-á exclusivamente a auxiliar as despesas dos permissionários dos imóveis de propriedade da União, sendo que os proprietários individuais arcarão com o total da parcela de despesas relativas à sua UH.~~

Art. 16. O EB/PMB poderá repassar mensalmente aos Condomínios e às Administrações/Associações de Compossuidores recursos provenientes do total da Taxa de Uso arrecadada em cada bloco, a título de auxílio às despesas comuns, mediante parceria. ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))



Parágrafo único. Nos blocos com regime de condomínio, este repasse destinar-se-á exclusivamente a auxiliar as despesas dos permissionários dos imóveis de propriedade da União, sendo que os proprietários individuais arcarão com o total da parcela de despesas relativas à sua UH. Para isso se faz necessária a aprovação em assembleia de que será solicitada à PMB a referida parceria. ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

~~Art. 17 – A implantação do Sistema de Condomínios e Administração de Compossuidores ficará a cargo do Comando da 11ª RM, sob a coordenação e supervisão do Comando Militar do Planalto.~~

Art. 17. A implantação do Sistema de Condomínios e das Administrações/Associações de Compossuidores ficará a cargo do Comando da 11ª RM, sob a coordenação e supervisão do Comando Militar do Planalto. ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

~~Art. 18 – A implantação futura do Sistema em novas edificações ou sua transformação de Administração de Compossuidores para Condomínio ficará a cargo da 11ª RM, tão logo se faça necessária a providência.~~

Art. 18. A implantação futura do Sistema em novas edificações ou sua transformação de Administração/Associação de Compossuidores para Condomínio ficará a cargo da 11ª RM, tão logo se faça necessária a providência. ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

~~Art. 19 – Aplicam-se subsidiariamente a estas Normas as disposições constantes na Lei nº 4.591/64 e na Portaria Ministerial nº 340/98.~~

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente a estas Normas as disposições constantes na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e na Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, ou legislação que venha a lhe substituir. ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

~~Art. 20 – Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante Militar do Planalto.~~

Art. 20. Os condomínios e as Administrações/Associações de Compossuidores deverão observar o contido na legislação previdenciária e tributária, consoante a arrecadação e ao recolhimento das contribuições incidentes sobre o pró-labore dos síndicos, as incidentes sobre os serviços prestados pelo contabilista pessoa física e demais prestadores de serviço pessoa física. ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

§ 1º As legislações previdenciária e tributária são as que estão elencadas no anexo destas Normas.

§ 2º O descumprimento das referidas legislações contidas no Anexo acarretará em crime contra a ordem tributária, sem prejuízo das sanções administrativas, militares e cíveis.

Art. 21. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante Militar do Planalto.

**ANEXO ÀS NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS  
RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, NA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA**

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA (Com suas respectivas alterações)

I - Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 - Lei de Condomínios;

II - Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990 - Dispõe sobre a alienação dos bens imóveis residenciais de propriedade da União e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal;

III - Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990 - Regulamento da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

IV - Decreto nº 647, de 9 de setembro de 1992 - Altera dispositivos do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990;

V - Decreto nº 980 de 11 de novembro de 1993 - Dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais;

~~VI Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 - LRM;~~

VI - Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências; ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

~~VII Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993 - Regulamento da LRM;~~

VII - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 - Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências; ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

VIII - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 1202);

~~IX Portaria Ministerial nº 1.129, de 30 de outubro de 1981 - Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército (IG 1003);~~

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005 - Aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), e dá outras providências; ([Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17](#))

X - Portaria Ministerial nº 375, de 10 de junho de 1992 - Estabelece a distribuição dos recursos proveniente da taxa de uso pela ocupação de PNR;

~~XI Portaria Ministerial nº 340, de 18 de junho de 1998 - Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no Ministério do Exército (IG 5001).~~

XI - Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), ou legislação que venha a lhe substituir; [\(Redação dada pela Port nº 1.311, de 29.09.17\)](#)

XII - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

XIII - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;

XIV - Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

XV - [Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#) - Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências; e

XVI - Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.